



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 317/SEAUD.GP, DE 4 DE AGOSTO DE 2020 (*)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as disposições da [Resolução CNJ nº 308, de 11/3/2020](#), que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema, conceitua a auditoria interna como atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com o intuito de agregar valor às operações da organização e veda às unidades de auditoria interna o exercício de atividades típicas de gestão, dentre outras normas;

considerando as disposições da [Resolução CNJ nº 309, de 11/3/2020](#), que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – Diraud-Jud, especialmente as prescrições contidas em seus arts. 20 e 76, no sentido de não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna, conforme preceituam as práticas internacionais de auditoria e em face dos princípios da segregação de funções e da independência de atuação do auditor; e

considerando as informações constantes dos autos do processo TST nº 501.389/2020-5,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Auditoria do TST – Seaud, no exercício de suas atribuições, observará as disposições constantes deste Ato, do Estatuto de Auditoria Interna e do Código de Ética da referida Secretaria.

Art. 2º A Seaud desempenhará atividades de auditoria interna por meio de avaliação e consultoria, com o objetivo de agregar valor às operações do Tribunal.

§ 1º A auditoria interna deve auxiliar o Tribunal no alcance dos objetivos organizacionais, adotando abordagem sistemática e disciplinada, em especial, para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança corporativa.

§ 2º Em função das suas atribuições precípuas, é vedado à Seaud exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida a sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão, o que não impede os seus servidores de participarem de reuniões com a administração do TST, nem mesmo de responderem a consultas formuladas no caso de dúvidas pertinentes à

atuação concreta desses órgãos. ([alterado pelo ATO SEAUD.GP.Nº 350/2021](#))

§ 3º A Seaud, sempre que necessário, poderá solicitar à administração do TST que, na medida da disponibilidade, designe servidores técnicos de outras unidades para auxiliar no desempenho de suas competências e atribuições, ficando facultado à administração o acolhimento do pedido, caso em que poderá designar servidores que prestarão o auxílio sem prejuízo de suas funções. ([incluído pelo ATO SEAUD.GP.Nº 350/2021](#))

Art. 3º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I – Avaliação - exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante;

II – Consultoria - atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica das unidades do TST, cuja natureza, prazo e escopo são previamente acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, e se destina a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão, especialmente as de natureza decisória ou deliberativa; e

III – Auditor interno – servidores que exercem atividade de auditoria interna no âmbito do Tribunal.

Art. 4º Consideram-se serviços de consultoria as atividades de:

I – assessoramento, prestadas em decorrência de solicitação específica, cuja natureza e escopo são acordados com o solicitante e se destinam a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos;

II – orientação, com a finalidade de contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas em áreas de gestão específicas;

III – aconselhamento, relacionadas à participação, na qualidade de consultor ou convidado, em conselhos, comitês, comissões, grupos de trabalho e demais colegiados congêneres; e

IV – treinamento e capacitação, com vistas a disseminar o conhecimento.

§ 1º Os serviços de consultoria poderão ser demandados à Seaud a critério da Presidência, da Secretaria-Geral da Presidência, da Secretaria-Geral Judiciária e da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, quando houver ampla relevância ou abrangência do tema.

§ 2º Salvo previsão normativa em sentido diverso, a Seaud não poderá prestar consultoria em casos concretos e específicos, a fim de não comprometer sua imparcialidade e independência.

§ 3º Quando se tratar de atividade de consultoria relacionada ao inciso II deste artigo, a unidade consulente deverá encaminhar consulta, em processo próprio, com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada, indicando, sempre que possível, a legislação aplicável à matéria, com a fundamentação para a arguição apresentada.

§ 4º O Secretário de Auditoria poderá, mediante justificativa, devolver os autos de que trata o parágrafo anterior sem análise prévia, quando se tratar de consulta em

desacordo com o disposto neste Ato.

Art. 5º Para fins de planejamento estratégico e tático das auditorias, a Seaud elaborará o Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP, quadrienal, e o Plano Anual de Auditoria - PAA, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais do TST.

§ 1º Os planos previstos no caput devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do presidente do Tribunal, nos seguintes prazos:

- I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e
- II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os planos de auditoria devem ser publicados na página do Tribunal, na internet, até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação exigida no § 1º deste artigo.

Art. 6º A Seaud reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao Órgão Especial do TST, mediante apresentação de Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - Raint, observado o disposto no art. 7º deste Ato; e

II – administrativamente, ao Presidente do Tribunal.

Art. 7º O Raint, de que trata o inciso I do art. 6º deste Ato, tem o objetivo de informar sobre a atuação da Seaud, devendo consignar, pelo menos:

I – o desempenho da Seaud em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

- a) a relação entre o PAA e as auditorias efetivamente realizadas, apontando os motivos que inviabilizaram a execução da auditoria, se for o caso;
- b) as consultorias realizadas; e
- c) os principais resultados das avaliações.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e ([alterado pelo ATO SEAUD.GP.Nº 350/2021](#))

III – os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, incluindo riscos de fraude e avaliação da governança institucional.

§ 1º A Seaud deverá encaminhar o Raint do exercício anterior ao Presidente do TST, que o submeterá ao Órgão Especial até o final do mês de julho de cada ano, nos termos regimentais.

§ 2º O Raint deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o Órgão Especial delibere sobre a atuação da unidade de auditoria.

§ 3º O Raint deverá ser divulgado na internet, na página do TST, até trinta dias após a deliberação do Órgão Especial.

Art. 8º A Seaud submeterá à deliberação do Presidente do TST proposta de ações de treinamento de auditoria, com vistas a promover o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais necessárias à formação do auditor.

§ 1º É recomendável que a proposta de ações de treinamento contenha, no

mínimo, quarenta horas anuais de capacitação para cada servidor lotado na Seaud, que poderá incluir ações do programa de capacitação institucional do Tribunal, observada a disponibilidade orçamentária do TST. ([alterado pelo ATO SEAUD.GP.Nº 350/2021](#))

2º As ações de capacitação serão propostas com asse nas lacunas de conhecimento identificadas a partir dos temas das auditorias previstas no PAA, preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.

§ 3º A não contratação de ação de treinamento constante na proposta não poderá implicar, por si só, o cancelamento de auditorias ou consultorias, porém o auditor desprovido de capacidade técnica para o trabalho específico a ser desempenhado não participará da auditoria. ([incluído pelo ATO SEAUD.GP.Nº 350/2021](#))

Art. 9º Para o exercício das atribuições da auditoria interna, o titular da Seaud poderá requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades organizacionais, os documentos e as informações necessárias à realização do trabalho, inclusive acesso a sistemas eletrônicos de processamentos de dados, observadas as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 e as eventuais dificuldades técnico-operacionais dos sistemas, sendo-lhe assegurado livre acesso às dependências das unidades organizacionais do TST”. ([alterado pelo ATO SEAUD.GP.Nº 350/2021](#))

Art. 10. Ficam aprovados o Estatuto de Auditoria Interna e o Código de Ética da Seaud, na forma dos anexos deste Ato.

Art. 11. Revogam-se o [Ato GP nº 297, de 29 de maio de 2014](#), a contar da data da publicação deste Ato, e o [Ato SECOIGP nº 436, de 9 de setembro de 2016](#), a contar de 30/9/2020.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

(*) Republicado por força do Art. 6º do [ATO Nº 350/SEAUD.GP. de 16/12/2021](#).

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.